



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2.331/2021**

“Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manduri/SP”.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Prefeitura Municipal de Manduri/SP.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**§ 2º** - Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por parlamentares e lideranças partidárias, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** - Considera-se legítimo interesse da Prefeitura Municipal, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo Manduriense, de legislar sobre os assuntos de interesse municipal, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

**Art. 3º** - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Art. 4º** - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a Divisão que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I** - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
- II** - Sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único** - O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Prefeitura Municipal que atue como Operadora de dados pessoais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 7º** - As empresas com a qual a Prefeitura Municipal firme contratos e os já vigentes, deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal, segundo esta Lei e de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

**Parágrafo único** - O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá mencionar expressamente a possibilidade de a Prefeitura Municipal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

**Art. 8º** - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - O Encarregado do Setor de TI atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Prefeitura Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

**§ 1º** - A função de encarregado, a ser ocupado por servidor de cargo efetivo de nível superior, será designada por portaria da Presidência, sendo que a nova função não acarretará aumento de carga horária.

**§ 2º** - O encarregado fará jus, a título de gratificação, o importe de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o seu salário base, vedado qualquer outro tipo de vinculação.

**§ 3º** - A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da Prefeitura Municipal.

**§ 4º** - Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Prefeitura Municipal:

**I** - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Lei;

**II** - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

**III** - orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** - Executar as demais atribuições determinadas pela Prefeitura Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

**§ 5º** - Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor de cada Divisão responsável pelo tratamento dos dados:

**I** - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

**II** - Contratos que envolvam dados pessoais;

**III** - situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

**IV** - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Art. 10** - O Encarregado comunicará o Prefeito Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**§ 1º** - A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

**I** - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

**II** - As informações sobre os titulares envolvidos;

**III** - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

**IV** - Os riscos relacionados ao incidente;

**V** - Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

**VI** - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**§ 2º** - O Prefeito Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário, para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à Divisão responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

**I** - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal Prefeitura Municipal;

**II** - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**§ 3º** - No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 11** - O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Municipal nº 1.729/2013 e Decreto Legislativo nº 03/2017 – ambos sobre a Lei de Acesso à Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Art. 12** - A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Prefeitura Municipal será objeto de regulamentação em Portaria do Prefeito Municipal, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 13** - Compete ao Prefeito Municipal:

**I** - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei;

**II** - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

**III** - Recomendar ao Encarregado as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**IV** - Orientar as Divisões da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e nesta Lei;

**V** - Monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Lei no âmbito da Prefeitura Municipal.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que tange a gratificação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Manduri, 16 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI  
PREFEITO**

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**